

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ANO I - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ  
... TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

LEI Nº 736/94.

Disciplina a Contratação temporária  
de Pessoal por Excepcional Interes-  
se Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município poderá contratar pessoal, por  
tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcio-  
nal interesse público, mediante contrato administrativo de locação de  
serviços.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporá -  
ria de excepcional interesse público as contratações que visem-a:

- I - atender situações de calamidade pública;
- II - permitir a execução de serviço profissional espe-  
cializado nas áreas técnica científica e tecnoló-  
gica;
- III - atender situações de urgência, que possam ocasio-  
nar prejuízos ou comprometer a realização de  
obras ou serviços públicos caracterizados como de  
emergência.
- IV - atender a manutenção dos serviços de educação, saú-  
de e atividades auxiliares; limpeza pública, con-  
servação e manutenção de logradouros públicos; ser-  
viços de administração geral, lançamento, fiscali-  
zação e arrecadação de tributos, escrituração con-  
tábil, controle urbanístico, de engenharia e ser-  
viços auxiliares;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ANO I - ADM. DR. CHAGÁS ALVES E THADEU QUEIROZ  
TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

V - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

§ 1º - As contratações de que trata esse artigo obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, III e IV, até seis meses;

II - nas hipóteses do inciso II, até doze meses.

§ 2º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser renovados uma única vez, por igual período.

§ 3º - O recrutamento será feito pelo Prefeito Municipal que poderá, se achar conveniente, proceder a um processo seletivo simplificado com ampla divulgação.

Art. 3º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma da Lei, bem como sua responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os valores do mercado de trabalho.


Art. 5º - O Regime Jurídico que disciplinará a relação contratual é o direito público administrativo especial disciplinado por Lei específica ou na forma das cláusulas contratuais.

Art. 6º - Para cada recrutado far-se-á um contrato, pelo prazo acordado, em que constará obrigatoriamente, os serviços a serem prestados, a contraprestação pecuniária do poder contratante, bem como as obrigações a serem cumpridas pelos contratantes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 01 de Janeiro de 1994.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel-Ce., aos 18 dias do mês de fevereiro de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

  
Francisco dos Chagas Alves  
Prefeito Municipal